

**ORIENTAÇÃO Nº 05/2012**  
**SOAG/CCIA**

**05/2012 – PESSOAL. INSTRUTORIA INTERNA. JUSTIFICATIVA QUANTO À CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO. OBJETIVIDADE NA ESCOLHA DOS INSTRUTORES (23/05/2012)**

Por imperativo de economicidade, a utilização de instrutoria interna deve ser precedida de avaliação quanto à existência de eventos idênticos ou similares de menor custo no mercado, sem prejuízo para o treinamento de interesse da Administração. Caso a instrutoria interna se revele mais dispendiosa e, ainda assim, seja considerada mais conveniente ao interesse público, sua adoção deve ser expressamente justificada. A escolha dos instrutores deverá ser objetiva e atender aos princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência, razão pela qual será efetuada por meio de cadastro prévio de interessados, que poderá se dar por processo seletivo com ampla divulgação, abrangendo etapas como período de inscrição, seleção com base em critérios pré-definidos e divulgação dos escolhidos.

V. Resolução TSE nº 22.651/2007

(Referência: PA nº 244/2011 – Protocolo SADP nº 5.633/2011)